



Edifício Via Universitas - 4º Andar SEPN 516, Conj D, Lote 09 Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70770-524 (61) 3349-9010 / (61) 7894-5622 – www.foprop.org.br

**OFÍCIO Nº 15 / FOPROP / 2025**

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2025

**A/C Deputado Estadual Júlio Garcia  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina**

**Assunto:** Manifestação de contrariedade do FOPROP em relação ao Projeto de Lei nº 753/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc)

Prezado Presidente,

O Fórum Nacional de Pró-Reitoras e Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras (FOPROP) representa 275 IES distribuídas em todas as regiões do país e em todos os segmentos de atuação da pós-graduação (Estadual, Federal, Comunitário e Privado). Temos assento em conselhos de agências e órgãos federais (CAPES, CNPq, FINEP, CGEE) e participamos ativamente das discussões em torno do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Desde sua criação em 1985, o FOPROP tem compromisso com a pesquisa, a pós-graduação e a inovação brasileiras. Este ofício tem por mote apresentar nossa profunda contrariedade e consternação diante do Projeto de Lei (PL) nº 753/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), que veda a adoção de cotas e outras ações afirmativas nas instituições de ensino superior públicas ou que recebam verbas públicas no âmbito estadual.

O referido PL, ao pretender proibir a reserva de vagas ou quaisquer outras formas de ações afirmativas para ingresso de estudantes e contratação de docentes, servidores técnicos e demais profissionais, excetuando-se apenas critérios estritamente econômicos, pessoas com deficiência e egressos de instituições estaduais públicas de Ensino Médio, representa um grave retrocesso na política de inclusão e diversidade no Ensino Superior do Brasil. O ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo das Leis Federais nº 12.711/2012 e nº 14.723/2023 e do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), evidencia a legitimidade e constitucionalidade das ações afirmativas de amplo espectro. Nesse sentido, há fundamentos jurídicos que indicam a inconstitucionalidade do PL em tela.


Historicamente, o FOPROP tem atuado na proposição de estratégias para reduzir assimetrias regionais e intrarregionais na pesquisa e pós-graduação brasileiras, além de aprimorar ações de inclusão, justiça social, equidade de gênero e democratização do conhecimento científico. O fórum está alinhado às diretrizes comuns para a avaliação e permanência no SNPG, realizada a cada quatro anos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), as quais indicam que políticas de ações afirmativas são fundamentais para garantir maior diversidade e equidade no acesso e na permanência na pós-graduação stricto sensu, tendo por objetivo promover a inclusão de grupos sub-representados nos cursos de Mestrado e Doutorado. Para tal, os Programas de Pós-Graduação devem buscar a criação de ações para que

incentivem a inserção de docentes de grupos sub-representados na pós-graduação, além de fomentar a inclusão e permanência de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, tal como preconizado pelo Art. 7B da lei 14.723 de 13 de novembro de 2023, no corpo docente.

O FOPROP reitera sua defesa das ações afirmativas – tanto na graduação quanto na pós-graduação – como mecanismos legítimos para o combate às desigualdades estruturais e promoção da inclusão. Ao invés de proibidas, conforme o PL nº 753/2025 aprovado na Alesc preconiza, tais ações devem ser continuamente fortalecidas e expandidas, em todas as unidades federativas da União e para todos os segmentos do Ensino Superior. Nesse sentido, repudiamos os termos deste PL e solicitamos à Assembleia Legislativa de Santa Catarina que reveja, urgentemente, sua decisão.

Reafirmando nossa estima e consideração, o FOPROP se coloca à disposição para auxiliar a Alesc no debate público sobre esse e outros assuntos concernentes à pesquisa e pós-graduação no Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS  
Data: 17/12/2025 16:19:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dr. Charles Morphy D. Santos**  
Presidente do FOPROP

---

**Ofício nº 15/2025 FOPROP - Manifestação de contrariedade do FOPROP**

---

**De** presidente@foprop.org.br <presidente@foprop.org.br>

**Data** Qui, 2025-12-18 11:34

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (603 KB)

OFICIO\_15-DE-FOPROP-2025\_ALESC.docx\_assinado.pdf;

Prezado Presidente, Deputado Júlio Garcia,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Manifestação de Contrariedade do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa (FOPROP) em relação ao Projeto de Lei nº 753/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O documento anexo apresenta as considerações técnicas e institucionais que fundamentam a posição do FOPROP, à luz dos impactos do referido projeto sobre o sistema de ciência, tecnologia, inovação e pós-graduação no estado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,  
Prof. Dr. Charles Morphy D. Santos

-----  
Presidente do FOPROP  
Pró-Reitor de Pós-Graduação  
Universidade Federal do ABC

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.